

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

ANEXO I TERMOS DE REFERÊNCIA - EDITAL CMDCA 004/2019

- 1. MODALIDADE DA PARCERIA será a celebração do TERMO DE FOMENTO, conforme definido no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 2. OBJETO DA PARCERIA O TERMO DE FOMENTO terá por objeto a execução de proposta de atenção especial ao direito de crianças e adolescentes conforme prioridades estabelecidas pelo CMDCA TJ, com captação direta de recursos financeiros na **MODALIDADE DE COOFINANCIAMENTO CHANCELA**, sob orientação do TCESC e respeitando os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas Alterações.
- 2.1. As propostas devem contemplar obrigatoriamente, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas pelo menos um (02) das seguintes Políticas Públicas:
- I Enfrentamento às violências, exploração e abuso sexual, na promoção da saúde física e mental;
- II Ações socioeducativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente;
- III Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- IV Fomento e apoio ao protagonismo juvenil e inclusão social, especialmente na qualificação e inserção no mercado de trabalho;
- V Projetos inovadores no acolhimento institucional e de medidas socioeducativas;
- VI Infrequência e Evasão escolar;
- VII Crianças e Adolescentes usuários de substâncias psicoativas (drogas);
- VIII Crianças e Adolescentes vítimas de exploração do trabalho infanto-juvenil (Alta Complexidade):
- IX Incentivo à guarda e adoção, cumprindo o art. 260 do ECA. O incentivo poderá ser feito através de campanhas e eventos (Alta Complexidade);
- X Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- XI Atendimento a crianças e adolescentes com deficiência;
- XII Violência doméstica, escolar e intrafamiliar;
- XIII Acolhimento institucional ou familiar incentivo a guarda e adoção;
- XIV Pesquisas, estudos e diagnósticos sobre a situação de crianças e adolescentes e qualificação da rede de atendimento.
- 2.2. As prioridades de atendimento estabelecidas pelo CMDCA de Tijucas para as propostas apresentadas com execução prevista entre os anos de 2020 A 2022 EXPOSTAS NO QUADRO I:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

QUADRO I

ÁREAS DE ATUAÇÃO	Carga horária de Atendimentos	N⁰ Beneficiados
Categoria 1 – Projetos e Programas		
Educação e Qualificação Profissional, Educação	40 horas	100 a 5000
Digital, Capacitação e/ou Treinamento Sobre	mensais	Beneficiados
Empreendedorismo		
Categoria 2 – Projetos, Programas e Campanhas	40 horas	100 a 5000
Dança, Expressão Corporal, Artes Cênicas E Áudio	mensais	Beneficiados
Visuais		
Categoria 3 – Projetos/ Programas e Campanhas	40 horas	100 a 5000
Educação Ambiental	mensais	Beneficiados
Categoria 4 – Projetos/Programas e Campanhas	40 horas	500 a 5000
Educação e Saúde e Prevenção (física e Mental)	mensais	Beneficiados
Categoria 5 - Projetos	40 horas	500 a 5000
Educação Física	mensais	Beneficiados
Categoria 6 – Projetos e Programas	40 horas	500 a 5000
Educação e Segurança	mensais	Beneficiados
Categoria 7 – Projetos e Programas	40 horas	100 a 500
Resgate Cultural	mensais	Beneficiados
Categoria 8 – Projetos/ Programas e Campanhas	40 horas	100 a 5000
Educação Musical/ Musicalização	mensais	Beneficiados

- 3. VALOR DA REFERÊNCIA dos recursos financeiros para a celebração dos TERMOS DE FOMENTO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias previstas no exercício de 2019, conforme a Lei Municipal nº 2.736/2018 e seus anexos, bem como nas leis subsequentes, acrescidos dos recursos captados de forma direta pela modalidade CHANCELA junto ao FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE TIJUCAS e das propostas aprovados para captação direta de recursos financeiros, considerando o acréscimo do percentual de retenção ao FIA-TJ, definido em 20% (vinte por cento) pela Resolução CMDCA nº 21 /2019. Cada Plano de Trabalho definirá e detalhará os recursos financeiros necessários à sua execução, incluindo, se necessário, remuneração de equipe de trabalho, serviços, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, dentre outros, consoante os artigos 2º-A e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO será de acordo com a definição estabelecida pela OSC no Plano de Trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



DA JUSTIFICATIVA

- 5.1 De acordo com a Lei 807/1990 e suas alterações que regulam o CMDCA de Tijucas, o conselho tem por finalidade atender programas e ações voltadas aos atendimento Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tijucas estabelecidas pelas Políticas Públicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, assim como Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitam. Autorizando o município a destinar recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.
- 5.2 Com o intuito de cumprir com suas prerrogativas o CMDCA Tijucas promove, por meio deste edital de chamamento público, a oportunidade de GARANTIR O DIREITO AOS ATENDIMENTOS SOCIOEDUCACIONAIS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACORDO COM O ECA (Estatuto da criança e adolescentes).
- 6. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS A liberação dos recursos pelo FIA para a OSC será mensal, obedecendo o cronograma de desembolso que compõe o Plano de Trabalho.

7. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, bem como A PROPOSTA poderá ser classificado para captação integral ou parcial, pelo FIA. As propostas serão classificadas por ordem crescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste EDITAL. A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação individual das mesmas pela Comissão especial de avaliação e monitoramento, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação máxima prevista a seguir:

QUADRO II

ITEM	OBJETO	PONTUAÇÃO
ı	Cumprimento dos objetivos - adequação ao tema; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada – clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos ao público que se destina, atividades propostas e resultados esperados - capacidade da equipe envolvida e do projeto no cumprimento do planejamento e metas do projeto apresentado	0 a 100 pontos
II	Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação e execução do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade – Medidas de acesso a comunidade ao conteúdo produzido pelo projeto – Estratégias de divulgação das metas e etapas do projeto ao longo de sua execução (pré-produção, produção e pós-	0 a 100 pontos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

IÇA

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

	produção) visando transparência e visibilidade aos projetos	
	financiados pelo FIA Municipal	
III	Sustentabilidade do projeto (Analisar a continuidade após o fim da parceria - garantia de ações de continuidade sem incentivo do FIA	0 a 100 pontos
	 capacidade de encontrar novos parceiros para o financiamento do projeto 	
IV	Inovação Criatividade (práticas inovadoras que promovam a	0 a 100 pontos
	garantia de direitos) conforme Inciso I do Art. 15 da resolução 137/2010 do CONANDA	
V	Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI,	0 a 100 pontos
	da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de	
	1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção,	
	Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à	
VI	Convivência Familiar e Comunitária Campanhas, Programas e projetos de pesquisa, de estudos,	0 a 100 pontos
• •	elaboração de diagnósticos, sistemas de informações,	o a roo pointed
	monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção,	
	proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente	
VII	Campanhas, Programas e projetos de capacitação e formação	0 a 100 pontos
	profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia	
> // !!	dos Direitos da Criança e do Adolescente	0 100
VIII	Desenvolvimento de Campanhas, programas e projetos de comunicação, publicações, divulgação das ações de promoção,	0 a 100 pontos
	proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do	
	adolescente	
IX	Campanhas, Programas e Projetos que atuem no fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,	0 a 100 pontos
	com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente – O projeto apresentado	
	possui/possuirá parcerias que representem a necessidade de sua	
	execução/aprovação. Promoverá a mobilização social e	
	articulação com os diversos fazedores sociais na defesa dos direitos da criança e do adolescente.	
X	Campanha, programa ou projeto com amplo espectro de ação,	0 a 100 pontos
	grande número de beneficiário diretos e ou indiretos	
	TOTAL DE DONTHAÇÃO ALCANGADA	1000
	TOTAL DE PONTUAÇÃO ALCANÇADA	pontuação máxima
		······································

- 7.1. Na avaliação de cada critério de julgamento acima, será utilizada a seguinte metodologia de pontuação, considerando de 0 a 100 pontos:
- A) GRAU PLENO de expectativa de atendimento 70 a 100 pontos e suas frações: Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

(profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição – Pontuação máxima 100,0.

- B) GRAU SATISFATÓRIO de expectativa de atendimento 40 a 70 pontos e suas frações: Texto com informações adequadas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza Pontuação máxima 70,0.
- C) GRAU INSUFICIENTE de expectativa de atendimento 0 a 40 pontos e suas frações: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital Pontuação máxima 40,0.
- 7.2. Serão ELIMINADAS as propostas das OSC's:
- a) Cujos PLANOS DE TRABALHO estejam em desacordo com os termos deste EDITAL;
- b) Que não tenham sido protocolados na data prevista neste EDITAL.
- c) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas das OSC's que tenham obtido PONTUAÇÃO FINAL inferior a 400 pontos, considerando a proposta apresentada como Grau Insuficiente de expectativa de atendimento.

7.3. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 7.3.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:
- a) Na maior pontuação obtida no critério de julgamento II do Quadro II;
- b) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens I, III, IV e V dos Critérios de Julgamento do Quadro II;
- c) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela soma dos itens VI, VII, VIII, IX e X dos Critérios de Julgamento do Quadro II;
- d) Persistindo a situação de igualdade, para o desempate será considerado a entidade ou organização de assistência social o maior tempo de Registro no CMDCA conforme Caderno de Controle de Registro de Entidades.
- e) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito em favor da OSC com mais tempo de constituição;
- f) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

TIJUCAS, 23/09/2019

Cláudia Raitz Buchele Presidente CMDCA TIJUCAS